

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião extraordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início á reunião o Presidente deu suas saudações aos presentes e iniciou fazendo suas considerações sobre o ofício n.º 801/2019 do Ministério Público datado de 23/08/2019 e recebido em 27/08/2019, propondo a firmação de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, entre o INPAR e o Ministério Público, a ser firmado/assinado, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da reunião ocorrida na sede do Ministério Público no dia 05/09/2019, reunião esta que estavam presentes todas as pessoas acima mencionadas e a Excelentíssima Srª promotora de justiça Drª Manuella de Oliveira Nunes Maranhão, sendo que nesta reunião foi solicitado à promotoria o prazo de 15 dias para que o Conselho Administrativo do INPAR pudesse reunir-se e deliberar sobre as condições do TAC, o qual estabeleceu que o INPAR publique o Edital do Concurso Público até 60 (sessenta) dias a contar de 15 dias após reunião do MP, ou seja, a partir de 20/09/2019 o INPAR terá até 20/11/2019 para publicar o edital do concurso público e encaminhar cópia ao Ministério Público, estabelece também o prazo máximo para conclusão/homologação do concurso público em 10 (dez) meses, também a contar de 20/09/2019, estabelece ainda que o INPAR não mais poderá realizar contratações temporárias para cargos cujo provimento seja de natureza efetiva fora das hipóteses do artigo 37 inc.IX da CF, salvo os contratos temporários necessários e em número igual às vagas e cargos do edital, estabelece que após 30 (trinta) dias de homologado o concurso deverá comprovar a rescisão dos contratos temporários assinados e ou em vigor no curso do TAC e por fim estabeleceu multas e impedimentos em caso de descumprimento do TAC, ressaltando possíveis casos de força maior devidamente comprovados ou mesmo a suspensão do concurso em razão de atuação do TCEMG e fica ainda impedido o INPAR de promover a Impugnação judicial do TAC. Após analisado item por item e por entendimento unânime do conselho, devidamente orientados pelo jurídico do INPAR, concluíram pela possibilidade de cumprimento do referido TAC nos termos nele constantes e pelo seu firmamento junto ao Ministério Público, decidiram que o TAC devidamente assinado será encaminhado ao Ministério Público até a data máxima de 20/09/2019 através de resposta ao ofício n.º 801/2019. Ato contínuo, o presidente abordou sobre a questão das leis municipais que criaram os cargos efetivos do INPAR e que será objeto do concurso público no que tange às atribuições de cada cargo, abordou individualmente cada lei, e fez saber que: a lei municipal n.º 3.547 de 25/05/2009 criou os cargos de agente administrativo I, II e III e em seu artigo 2.º determina que as atribuições e níveis de vencimento do cargo de agente administrativo deverão respeitar o que estabelece o plano de cargos e carreiras deste município, lei 2.987/02, logo as atribuições do cargo de agente administrativo são as constantes da referida lei 2987/02; a lei municipal n.º 4.543/2018 criou o cargo de Procurador Jurídico do INPAR e por sua vez trouxe as atribuições do cargo elencadas no anexo único da mesma e por fim a lei municipal n.º 2.024 de 11/06/1992 criou os cargos de encarregado de assuntos de pessoal e encarregado de assuntos contábeis, sendo que em seu artigo 4.º estabeleceu que as atribuições destes cargos será estabelecido por portaria do Conselho Diretor do Instituto de Previdência, logo, considerando que o único concurso já realizado no INPAR foi de 1.993 e que até a presente data não existe portaria que descrevesse as atribuições dos referidos cargos de encarregado de assuntos de pessoal e encarregado de assuntos contábeis, editou-se a portaria 55/2019 de 13/09/2019 através da qual o Conselho Administrativo do INPAR estabelece as atribuições dos mencionados cargos, estando os membros de acordo unânime, assinam em conjunto a portaria 55/2019 que será publicada e fará parte da documentação do concurso publico a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para



análise. Em sequência tendo em vista exatamente o envio de toda a documentação do concurso público ao TCEMG deliberou-se sobre a comissão de acompanhamento e fiscalização do mesmo, que será composta por membros da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Sindicato da categoria SEMPRE e do próprio INPAR. Por fim, deliberaram que em relação aos requisitos para provimento dos cargos efetivos que constarão do edital do concurso, deverá se ater aos critérios mencionados nas leis municipais de criação dos cargos, ou seja, não será exigido titulação e experiência para nenhum cargo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara